



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

RESOLUÇÃO SEJUSP MS Nº716 - DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

Aprova o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira de Mato Grosso do Sul (RI-GGI-Fron-MS), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72 , inciso II, da Lei nº 2.152 , de 27 de dezembro de 2000 e o disposto no art. 6º, parágrafo único, combinado com art. 5º inciso I do Decreto Federal nº 7.496, de 8 de Junho de 2011, e

Considerando o Termo de Acordo de Cooperação Técnica, celebrado com a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública/MJ e o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – MS,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 29 de setembro de 2014.

WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO ÚNICO - DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº716 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 - REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE FRONTEIRA (GGI-Fron/MS)

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO, OBJETIVO E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO**

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, órgão integrante da estrutura orgânica da Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul – GGI–Fron/MS, instituído com base no Dec. Fed. nº 7.496/11, de 8 de junho de 2011, é um fórum deliberativo e executivo que opera por consenso, sem hierarquia, respeitando a autonomia das instituições que o compõem, objetivando a coordenação do Sistema Único de Segurança Pública no Estado, das informações e das atividades, visando propiciar maximização dos resultados positivos decorrentes das atribuições dos organismos e instituições envolvidas na sistemática de segurança pública, defesa social e controle da região de fronteira, objetivando o interesse público na prevenção e diminuição dos índices de criminalidade e/ou violência e, prioritariamente, no enfrentamento aos crimes transfronteiriços ou transnacionais.

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, dividido em quatro polos no Estado, atuará em consonância com os ditames do GGI Estadual, Plano Estadual de Segurança Pública de Fronteira e acordos /convênios com as três esferas dos entes federativos.

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira agirá segundo três linhas mestras de ação:

I – o incremento da integração entre os órgãos do sistema de justiça criminal, defesa social e controle;

II– a implantação do planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo sistema de justiça criminal, defesa social e controle e;

III – a constituição da informação de segurança pública como principal ferramenta de ação.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos básicos do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira:

I – promover a atuação confluyente dos órgãos que integram o Gabinete, visando o combate da criminalidade e redução do número de violência na região de fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia;

II – desenvolver e implementar as políticas vinculadas ao plano nacional e estadual de segurança pública;

III – estabelecer uma rede local de intercâmbio de informações, experiências e práticas de gestão, que alimente o sistema regional de planejamento;

IV – desenvolver o planejamento sistêmico entre as instituições envolvidas;

V – identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos, planejando, executando e monitorando as políticas de segurança pública na região de fronteira;

VI – aplicar a filosofia de gestão integrada em segurança pública, difundido pelo GGI Estadual e Sistema Único de Segurança Pública;

VII – sugerir indicadores locais, remetendo para a SEJUSP/MS, a quem incumbe aferir a eficiência do sistema de segurança pública;

IX – promover ações integradas em nível regional, de forma harmônica entre os órgãos federais, estaduais, e municipais, com foco em sistemática onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, com sede na Secretaria de Estado de Segurança Pública, terá como locais de atuação, inicialmente, 04 (quatro) polos no Estado, assim distribuídos:

I – Polo de Corumbá/Ladário – “GGIFron Aliança”;

II – Polo de Ponta Porã;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

III – Polo de Naviraí e;

IV – Polo de Jardim.

Art. 6º O Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira terá a seguinte estrutura organizacional:

I – membros natos;

II – membros convidados;

III – secretaria executiva

IV – câmaras técnicas e/ou;

IV – câmaras temáticas.

Art. 7º Os membros natos representam as entidades titulares do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira.

Parágrafo único. Os membros natos serão compostos pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Executiva do GGI-Fron/MS;

II - representante da Polícia Civil;

III - representante da Polícia Militar;

IV - representante do Corpo de Bombeiros Militares;

V - representante da Agência Estadual do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS;

VI - representante da Coordenadoria Geral de Perícias;

VII - representante do Departamento de Operações de Fronteira.

Art. 8º Os membros convidados serão os representantes indicados pelos órgãos abaixo:

I - Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica);

II - Justiça Federal e Estadual;

III - Procuradoria Federal e Estadual de Justiça;

IV - Ministério Público Federal e Estadual;

V - Polícia Federal;

VI - Polícia Rodoviária Federal;

VII - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN ou órgãos do SISBIN;

VIII - Receita Federal;

IX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

X - Secretaria Estadual de Fazenda;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

XI - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO;

XII - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MS;

XIII - Prefeituras Municipais dos respectivos polos;

XIV - Câmaras Municipais dos respectivos polos;

XV - Guardas Municipais;

XVI - Associação dos Municípios do Estado - ASSOMASUL;

XVII - demais representações julgadas de interesse do Colegiado.

Art. 9º A Secretaria Executiva terá atividade permanente e contará com um Secretário Executivo e um Secretário Executivo Adjunto, ambos designados pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, assessorando as ações rotineiras, ordinárias e extraordinárias e representando esta autoridade junto ao GGI-Fron/MS.

Art. 10 O Colegiado Pleno do GGI-Fron/MS, formado pelos membros natos, membros convidados e secretaria executiva será composto pelo ciclo de justiça criminal, defesa social e controle podendo, conforme a necessidade, convidar outros atores sociais, atores especializados ou partes interessadas.

Art. 11. Além do Colegiado Pleno, sempre que possível e necessário, os Polos poderão constituir Câmaras Técnicas e/ou Câmaras Temáticas como espaços específicos para debate dos assuntos tratados naquele, independentemente do lapso temporal cabível à execução do tema proposto, para estudo e posterior deliberação no Pleno.

§ 1º As Câmaras Técnicas são espaços permanentes, de natureza consultiva e de apoio, formados por membros natos, facultando a participação da sociedade civil organizada, e tem por objetivo analisar temas específicos e de maior relevância na temática segurança pública para a região de fronteira, aprofundando nas discussões acerca dos assuntos, e posteriormente encaminhando tais proposições para análise e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 2º As Câmaras Temáticas são espaços temporários, de natureza consultiva e de apoio, compostas por membros natos e especialistas indicados por seus membros, encarregadas de examinar, emitir parecer e relatar ao plenário do GGI-Fron/MS, assuntos de competência técnica.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TITULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPOSIÇÕES

CAPITULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. São atribuições do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira, dentre outras:

I – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos constituídos respeitando suas competências;

II – realizar deliberações consensuais e dar cumprimento;

III – analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do sistema regional, para tomada de decisão;

IV – utilizar mecanismos de monitoramento e avaliação para facilitar a tomada de decisão;

V – articular de forma que tome mais ágil e eficaz a comunicação entre os órgãos regionais de justiça criminal e defesa social;

VI – contribuir para a integração e harmonização dos órgãos regionais do sistema de justiça criminal e defesa social, na execução do diagnóstico, planejamento, implementação e monitoração de políticas de segurança pública;

VII – incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade, executados pelos órgãos competentes;

VIII – promover a interlocução das agencias de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais;

IX – elaborar o planejamento estratégico do GGI-Fron/MS, bem como o monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas.

X – instituir coordenadorias técnicas ou temáticas visando tratar temas específicos, inclusive com a participação de outras instituições que tenham interface com a segurança pública.

XI – analisar a demanda e propor cursos de capacitação de policiais e profissionais da área de segurança pública, relativos à situação específica do Estado;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

XI – identificar temas prioritários para a segurança pública na região de fronteira Brasil/Paraguai e Brasil/Bolívia, constituindo câmaras técnicas ou câmaras temáticas para analisar, propor estratégias e metodologias de monitoração dos resultados de ações relativas a estes temas específicos;

XII - encaminhar expediente ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, a qualquer momento ou fase, quando verificada a ocorrência de qualquer situação relevante que saia do âmbito do colegiado;

XIII – incentivar e sugerir a produção de indicadores criminais através de pesquisas de vitimização, dentre outras fontes alternativas às polícias;

XIV - executar as demais atribuições conferidas por lei.

Art. 13. São atribuições da Secretaria Executiva, dentre outras:

I – elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do GGI–Fron/MS;

II – preparar despachos e controlar expediente pessoal do Coordenador do GGI–Fron/MS;

III – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI–Fron/MS;

IV – organizar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI–Fron/MS constitua um ambiente de interlocução entre os órgãos de segurança pública;

V – disseminar as orientações e políticas propostas pelo GGI–Fron/MS;

VI – coletar, sistematizar e difundir informações visando subsidiar as reuniões do GGI – Fron;

Art. 14 São atribuições do Secretário Executivo Adjunto, dentre outros:

I – substituir o Secretário Executivo, no seu impedimento;

II – secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;

III – executar o trabalho de cadastro, controle e digitação de documentos;



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

IV – realizar o controle e fiscalização sobre os recursos físicos e humanos, distribuídos para o GGI–Fron/MS.

CAPITULO II DAS REUNIÕES

Art. 15 As reuniões GGI–Fron/MS serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão constituídas por maioria absoluta de seus membros ou participantes.

§ 2º As reuniões serão coordenadas pelo Secretario Executivo e na sua ausência, pelo Secretário Executivo Adjunto.

§ 3º Quando o coordenador do GGI–Fron/MS, por motivo de força maior não puder comparecer na reunião ou estiver impedido, designar-se-á seu substituto “*ad hoc*”, mediante consenso dos presentes.

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 16. As reuniões ordinárias, realizadas pelo menos uma vez ao mês, e serão convocadas pela secretaria executiva com no mínimo 08 dias de antecedência.

Art. 17. As reuniões ordinárias terão o seguinte procedimento:

I– abertura;

II – apreciação e aprovação da ata anterior;

III – leitura da pauta;

IV – pedido de inclusão de assuntos;

V – deliberação e encaminhamento dos assuntos em pauta;

VI – assuntos gerais.

SEÇÃO II DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art.18 As reuniões extraordinárias ocorrerão por convite da secretaria executiva local ou estadual, mediante provocação de qualquer dos membros, sempre que houver assuntos de urgência e relevância.

Art.19 Nas reuniões extraordinárias serão tratados exclusivamente assuntos objetos da convocação.

Art. 20 Os procedimentos adotados nas reuniões extraordinárias serão os mesmos previstos no Art. 17 deste regimento, no que couber.

CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 As decisões do GGI-Fron/MS serão sempre tomadas por maioria de seus membros, validamente considerada com a presença de no mínimo cinco (05) representações.

Art. 22 As Deliberações do GGI-Fron/MS serão assinadas pelos membros do Gabinete.

Art. 23 Em caso de ausência continuada e sem justificativa prévia nas reuniões pelas representações, a SEJUSP/MS encaminhará expediente ao escalão superior da instituição ausente, solicitando da mesma maior empenho e participação nas decisões do GGI-Fron/MS.

Art. 24 As atividades do GGI-Fron/MS não contarão com sede fixa para seu funcionamento, podendo trabalhar em qualquer localidade em âmbito regional, mediante consenso de seus membros;

Art. 25 A SEJUSP/MS disponibilizará os meios necessários aos integrantes do GGI-Fron/MS para deslocamentos e atividades que forem realizadas no âmbito do Estado.

Art. 26 Este regimento poderá ser modificado total ou parcialmente, sempre por consenso, mediante proposta de um ou mais membros do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira.